

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PARAÍSO DO TOCANTINS PARA O ATINGIMENTO DOS FINS SOCIAIS DA LEI 11.161 DE 05 DE AGOSTO/2005

Márcia Sepúlveda do Vale¹, Graziani França Claudino de Anicézio² Giliarde Ribeiro do Nascimento³

¹Especialista em Língua Espanhola e Professora do IFTO- *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: marcia@ifto.edu.br

²Mestre em Linguística e Professora do IFTO – *Campus* Paraíso do Tocantins. e-mail: graziani@ifto.edu.br

³Discente da Faculdade Católica do Tocantins – Curso de direito -. email:giliarderibeiro@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho nasce da necessidade de externar à sociedade em geral, em especial ao Poder Público, a importância que tem as políticas públicas de incentivo, apoio, execução e efetivação de direitos educacionais positivados na lei ordinária nº 11.161/2005, a qual regulamenta o ensino da língua espanhola no Brasil. O estudo aqui realizado volta-se para a análise e reflexão do cenário do ensino da língua espanhola nas escolas estaduais do município de Paraíso do Tocantins. Para tanto, realizou-se estudos bibliográficos, coleta de dados na Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins (DRE), na Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado do Tocantins (SEDUC) e nas escolas que ofertam a disciplina na grade curricular. As análises e reflexões realizadas mostram que a lei supracitada enfrenta problemas em sua implantação e execução, não recebendo apoio de políticas capazes de torná-la eficaz e, dessa forma, acatar aos fins sociais da mesma, ou seja, atender ao mercado nacional através da formação de estudantes brasileiros em língua espanhola, dando-lhes conhecimentos culturais e linguísticos hispânicos de forma a facilitar a interação dos povos da América Latina. A reflexão posta em curso vem para alertar a comunidade civil e política sobre a necessidade de se criar políticas públicas para o atendimento de um ensino de língua espanhola condizente com o texto normativo e com as necessidades da comunidade escolar.

Palavras-chave: lei 11.161/2005, fins sociais, Paraíso do Tocantins, políticas públicas

1. INTRODUÇÃO

Paraíso do Tocantins é um município do Estado do Tocantins situado na Região Norte do País, com uma população de aproximadamente 50.000 habitantes, conta atualmente com 10 (dez) escolas estaduais que envolvem desde o ensino fundamental até o ensino médio, e uma única faculdade com licenciatura em Letras – Língua Portuguesa e Espanhola - a FECIPAR. No entanto, percebemos que poucas dessas escolas atendem a Lei 11.161 de 05 de agosto de 2005, que trata da inserção da língua espanhola no currículo regular de ensino.

Nossa reflexão gira em torno da aplicabilidade da Lei 11.161/2005 e de meios necessários a sua efetivação (políticas públicas).

A lei sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 05 de agosto de 2005 determina que o ensino da língua espanhola deva ser de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno e ser implantada gradativamente nos currículos plenos do ensino médio no prazo de cinco anos, prazo que se findou no ano de 2010. O art. 2º da lei reforça que “a oferta na rede pública de ensino deve ser no horário regular de aula dos alunos e, que os sistemas públicos de ensino devem implantar Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá necessariamente a oferta da língua espanhola”.

A regulamentação do ensino da língua espanhola no Brasil vem para dar mais segurança a sua participação e difusão em âmbito nacional bem como preparando o educando para a vida no mercado de trabalho, garantindo-lhe formação adequada e de qualidade, e para democratizar o ensino de idiomas na rede pública.

Democratizar o ensino, assim como permitir que o mesmo seja acessado, vale destacar que são buscas encetadas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida, também, por “Constituição Cidadã” por estar expressamente imbuída de ideais sociais, aos quais a educação se integra.

Voltando-nos à aplicabilidade da lei em discurso, tem-se que a mesma não teve muito sucesso em quase todo o país. Essa afirmação surge a partir de observações *in locu* e a partir de leituras de artigos e outros trabalhos publicados sobre o assunto.

Segundo Neide Gonzáles (2012)

“(...) até onde pudemos obter informações, poucos estados estão efetivamente preocupados e empenhados na implantação da língua espanhola no ensino médio, algo que precisaria de um planejamento mais diretamente voltado para as necessidades locais, muito variadas, em todos os sentidos, num país das dimensões do nosso.”

Essa mesma realidade também está relacionada ao ensino da língua espanhola no município de Paraíso do Tocantins, onde o processo de implantação ainda não é pleno e sua execução como dita a lei é pouco eficiente nas escolas que ofertam a disciplina. Consta-se, dessa forma, que o texto normativo não está sendo respeitado. Por isso pretendemos com essa pesquisa obter um panorama da atual realidade referente à implantação e execução da Lei 11.161/2005 nas escolas estaduais do município de Paraíso do Tocantins pesquisando no âmbito do poder legislativo estadual, justificativas legais para a não implantação e execução da Lei 11.161/2005 nas escolas estaduais de ensino médio do município, indagando alunos para entender os motivos que os levam a não querer estudar a língua espanhola e questionando as escolas sobre o funcionamento ou não da língua espanhola na instituição.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Essa pesquisa buscou conhecer as condições atuais: número de profissionais, inserção da disciplina na grade e como acontece a oferta para os alunos. A pesquisa tem sido de cunho qualitativo nessa etapa de levantamento de dados e análise dos mesmos. Realizamos encontros entre os pesquisadores quinzenalmente.

- Primeira etapa – realizamos estudos bibliográficos e discussões em grupo para embasamento teórico desta pesquisa.
- Segunda etapa - coletamos os seguintes dados: quantos licenciados em língua espanhola são formados a cada ano pela faculdade local, número de escolas que ofertam o ensino médio, quantas dessas escolas têm a língua espanhola na grade curricular e o número de professores atuantes nesse ensino. Esse levantamento foi realizado através de questionários entregues nas instituições envolvidas, ou seja, na, Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins (DRE), Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado de Tocantins (SEDUC) e Faculdade de Educação Ciências e Letras de Paraíso de Tocantins (FECIPAR).
- Terceira etapa – aplicamos um questionário para verificar, com os alunos das escolas que ofertam a disciplina, se estes realmente sabem da obrigatoriedade da lei, se foram consultados e de que forma, e, se houve ou não interesse por parte deles nesse estudo.
- Quarta etapa – analisamos os dados obtidos através dos questionários e fizemos uma discussão dos mesmos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira fase da pesquisa intitulada por “A Situação da Língua Espanhola em Paraíso do Tocantins Pós-lei 11.161 de 05 de agosto de 2005” concluída em 2014, revelou-nos um

quadro preocupante no que se volta à inserção do ensino da língua espanhola nas escolas que ofertam o ensino médio no município, estando essas obrigadas, de acordo com o texto normativo, a ofertar tal ensino ainda que não haja manifestação prévia de interesse por parte do corpo discente e de pais. Como destacado, as escolas de ensino médio estão obrigadas a terem em seus currículos a oferta da língua espanhola, não sendo facultado às instituições, exceto as que ofertam apenas o ensino fundamental, descumprirem o imperativo da lei em tratamento.

Dessa forma, os estudos realizados ainda na primeira fase da pesquisa revelaram que é delicada a situação que o ensino da língua mencionada enfrenta nas escolas, uma vez que de 5 (cinco) escolas de ensino médio da cidade apenas 2 (duas) ofertam aulas de língua espanhola; que existe desinteresse massivo por parte dos alunos em estudar a língua, assim justificado pela Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins (DRE). Não obstante, a pesquisa de campo levantada mostrou que existe deficiência na oferta tanto na abordagem dos alunos e pais quanto no efetivo docente e de material didático das escolas, o que dificulta uma plena execução da lei ainda que esta tenha sido implantada. Fora isso, a pesquisa também contradisse a resposta da DRE ao constatar que um quantitativo considerável de alunos das escolas, principalmente das que ofertam o ensino da língua espanhola, tem sim interesse em estudá-la, dados estes levantados através de questionário respondido pelos próprios alunos.

Diante dos dados, perguntamo-nos: quais razões existem para que o município de Paraíso do Tocantins tenha apenas duas, de suas cinco escolas de ensino médio, ofertando o ensino da língua espanhola? O que faz o município para efetivar o ensino da mesma e garantir o cumprimento da lei? E como atingir os fins sociais da Lei 11.161/2005 na atual conjuntura de desrespeito a mesma?

É na tentativa de responder a algumas destas perguntas que realizamos este trabalho, começando com a análise dos dados obtidos na primeira fase dessa pesquisa e prosseguindo com uma reflexão sobre os mesmos.

3.1 PANORAMA ATUAL DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA EM PARAÍSO DO TOCANTINS

O ensino da língua espanhola nas escolas públicas de Paraíso do Tocantins não conseguiu atender, até hoje, aos ditames ordinários da Lei 11.161/2005, mesmo após dado tempo de 5 (cinco) anos de implantação da mesma para as escolas, contagem que começou em 2005 e findou no ano de 2010. O ano da pesquisa responsável pelos dados levantados é de 2014, ou seja, há cerca de 9 (nove) anos a lei ainda não conseguiu atingir a sua finalidade, a oferta obrigatória do ensino por parte das unidades educacionais de ensino médio em Paraíso do Tocantins.

A situação real do ensino da língua espanhola em Paraíso do Tocantins é a que se segue: de 5 (cinco) escolas estaduais de ensino médio, apenas 2 (duas) ofertam a disciplina; as outras três alegam falta de interesse dos alunos (o que é no mínimo curioso que cem por cento dos alunos dessas escolas não tenham interesse).

A condição se agrava ao se ter pesquisado as grades curriculares das duas escolas que ofertam a disciplina, onde se provou que em uma delas a disciplina é ministrada num horário irregular, já que ultrapassa o encerramento das aulas normais. Essa última constatação afronta o art. 2º da lei, o qual diz que *“a oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.”* Quanto a essa realidade, não se obteve resposta a contento dos órgãos governamentais, quais sejam, DRE e SEDUC. Pois, segundo nos traz o art. 5º, *“os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.”* Se existem condições e peculiaridades justificadoras de tal quadro constatado, a nós não foram apresentadas.

As pesquisas da primeira fase desse trabalho foram suficientes para concluir que o município de Paraíso do Tocantins não conseguiu implantar e executar a Lei 11.161/2005

plenamente, situação essa que preocupa, uma vez que a efetivação de um desejo social em tornar o ensino da língua espanhola eficaz não se realiza.

3.2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE ALCANCE DE FINALIDADE NORMATIVA

A constatação de insucesso na aplicabilidade da lei que dispõe sobre o ensino da língua espanhola em Paraíso do Tocantins requer intervenção governamental para que se cumpram de forma satisfatória os fins sociais da norma, isto é, a finalidade única da norma infraconstitucional em propiciar um ensino de língua estrangeira capaz de atender aos interesses comuns de desenvolvimento de uma educação de qualidade que prepare o educando para o mercado de trabalho e para a vida social, política, econômica e cultural dos tempos modernos de nosso país.

O ensino de espanhol no Brasil vive um crescimento expressivo desde o início da década de 90. Esse crescimento é notável [...]. A expansão das relações comerciais entre Brasil e países latino-americanos falantes de espanhol e a chegada de diversas empresas e instituições espanholas ao Brasil impulsionaram o mercado de ensino dessa língua (LISBOA, 2009, p. 2).

Apostar no desenvolvimento de políticas públicas, quiçá com o apoio do Estado, para sanar os problemas que se enfrenta na implantação e execução da Lei 11.161/2005 no município seria uma forma de se buscar atender aos fins para os quais a citada norma foi legislada.

Mas, embora pareça fácil a solução do impasse que se tem, esclarece-se que o desenvolvimento de políticas públicas eficazes requer muito planejamento, esforço, compromisso, investimento, tomada de medidas corretivas e de apoio com vistas a restabelecer a ordem desejada, qual seja, a correta aplicabilidade da norma. Não obstante, procuremos entender sobre as políticas públicas.

Buscando uma opinião mais genérica sobre o assunto, encontra-se o posicionamento de Deubel (2002), o qual entende que as políticas públicas sejam uma espécie de conjunto de objetivos coletivos ditos necessários ou desejáveis pelos quais se propõem meios e ações que são dirigidos por uma instituição ou organização governamental com o intuito de orientar o comportamento de atores capazes de modificar uma situação percebida como insatisfatória ou problemática.

Como percebido, as políticas públicas são meios de se modificar uma situação que não se dá como esperado. Acredita-se que a o desenvolvimento de ações governamentais já seriam suficientes para modificar a atual realidade que as cinco escolas do município apresentam no que se refere à correta aplicabilidade da lei, isto é, mudanças para que essa correta aplicabilidade seja material.

Souza (2006) contribui, ao trazer que o processo de formulação de uma política faz parte de um estágio onde os governos democráticos transformam seus interesses em ações com potencial de gerar resultados.

Propõe-se, aqui, a adoção de medidas rápidas e eficazes por parte da governança estadual de maneira a atender o texto legal, o qual já deveria está sendo executado de forma plena e satisfaria desde 2010.

Sim, existem falhas na aplicabilidade da lei no município, pois caso contrário, todas as cinco escolas estaduais que o município possui estariam ofertando o ensino da língua espanhola em consonância com as disposições legais, ou seja, a oferta em horário regular de aula dos alunos e a implantação de Centro de Ensino de Língua Estrangeira onde se tenha, necessariamente, a oferta de língua espanhola, ações essas que ainda não são reais.

3.3 OS REFLEXOS NEGATIVOS DO NÃO CUMPRIMENTO DOS FINS SOCIAIS DA LEI 11.161/2005 EM PARAÍSO DO TOCANTINS

Conforme algumas reflexões de Carvalho (2009), encetar uma discussão reflexiva de cunho sociológico, isto é, de percepção de fenômenos controladores da vida em sociedade, necessários à harmonização e coesão da unidade social, é buscar em última instância, o caráter cidadão daquele que é endereço das consequências (positivas ou negativas) advindas das decisões que se desdobram no corpo social. Por isso, discutir os fins sociais, a finalidade de uma lei, é posicionar-se de forma consciente sobre a importância dada ao instrumento de regulação com vistas a alterar de alguma forma o curso de uma ação qualquer, antiga ou nova, na ordem social. Assim, é válido entender que o direito é um instrumento com a finalidade de regular os comportamentos intersubjetivos entre os homens, direcionando-os rumo a certos valores que a sociedade deseja ver.

Depois de dado conhecimento, volta-se aos fins sociais da Lei 11.161/2005 necessários ao bem comum da população brasileira direta ou indiretamente atingida. A população que mais sente os reflexos negativos da maneira como vem se dando a implantação e execução do citado diploma legal em Paraíso do Tocantins, são os alunos e professores, principalmente, da rede estadual de ensino médio. Essa afirmação nasce de dados obtidos por meio de pesquisas já realizadas no âmbito estadual de ensino do município. Os fins sociais da lei vêm sendo feridos, ou seja, não atingidos.

A finalidade da “lei do espanhol” seria atender ao mercado nacional atento às exigências da economia global através da formação de estudantes brasileiros em língua espanhola, dando-lhes conhecimentos culturais e linguísticos hispânicos de forma a facilitar a interação dos povos da América Latina. Dessa forma, a lei contribuiria para a valorização do ensino da língua espanhola, abrindo mercado de trabalho para a classe do professorado; que consequentemente ofertaria o ensino da língua à população brasileira; alunos que teriam mais visão de futuro no processo de inserção no mercado de trabalho.

Moraes (2010) traz alguns apontamentos a respeito da circulação do idioma na nossa sociedade, onde esta é inquestionável, pois já é possível encontrar produtos nas prateleiras de supermercados e congêneres com instruções no idioma hispânico; a crescente oferta de materiais de leitura e entretenimento (revistas, filmes, etc.) bem como a necessidade educativa advinda das novas relações comerciais internacionais.

Como bem se observa, a lei do espanhol é um instrumento necessário à crescente valorização do ensino no Brasil, sendo sobremaneira contributiva para a vida social. Fechar olhos para as exigências atuais é negar o desenvolvimento de uma nação. Reforça dizer que a Constituição Federal do Brasil de 1988 garante que a educação visa o *pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo e exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho* (BRASIL, 1988, p. 130).

4. CONCLUSÕES

O cenário do ensino da Língua Espanhola no município de Paraíso do Tocantins, como comprovado em pesquisas de levantamento de dados nas unidades escolares de ensino médio da cidade, revela uma realidade não consonante ao estipulado pela promulgação da Lei 11.161/2005 (Lei do Espanhol), onde esta torna obrigatório o ensino da língua hispânica nas instituições de ensino médio, ainda que deixando ao aluno a faculdade de receber ou não o ensino. O fato é que a lei do espanhol trouxe mudanças significativas e imposições legais que conseguem contribuir, sobremaneira, ao desenvolvimento da Língua Espanhola no Brasil. Não obstante, complicações no processo de implantação e execução tornaram-se indícios de que a presente lei, embora possua uma letra bonita, não vem conseguindo alcançar a sua finalidade normativa, isto é, tornar o ensino do espanhol obrigatório nas unidades de ensino, principalmente, na rede estadual de Paraíso do Tocantins.

A realidade vivida pela rede estadual de ensino do município, composta por 5 escolas

que oferecem o ensino médio regularmente, se mostra distante daquilo que poderíamos dizer de plenamente satisfatório, haja vista que das 5 escolas apenas 2 ofertam a disciplina na grade curricular e, 3 ainda parecem desconhecer a Lei 11.161/2005 que em seu artigo primeiro positivou que “o ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio”, tendo o tempo dado para esse processo de implantação findado ainda no ano de 2010.

O rumo que a lei tomou, precisamente em Paraíso do Tocantins, é preocupante, requerendo do instrumento legal medidas capazes de lhe conferir eficácia. Por isso, muito se falou em políticas públicas nesse trabalho, as quais podem vir de forma complementar com vistas a corrigir os problemas constatados no processo de implantação e execução da lei do espanhol.

Sugestiona-se que as governanças educacionais, responsáveis pelo fiel cumprimento de medidas legais, imponham obrigações para uma rápida tomada de medidas que venham ao encontro do atingimento dos fins sociais da norma.

A presente pesquisa buscou fazer um quadro demonstrativo de como está a implantação da Lei 11.161/2005 na cidade de Paraíso do Tocantins, com o propósito de fazer apontamentos e discussões no que tange a realidade desse ensino no município, visando a melhoria desse ensino e a aplicabilidade da lei nas escolas que ainda não têm a disciplina na grade curricular.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Lei 11.161 de 5 de agosto de 2005**. Dispõe sobre o ensino de língua espanhola. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/L Lei/L11161.htm>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2014.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em. Acesso em 05 de fevereiro de 2015.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria Geral do Direito – o constructivismo lógico-semântico**. São Paulo: PUC/SP, 2009. Disponível em: <http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=9427>. Acesso em 08 de jul. de 2015.

DEUBEL, André-Noël Roth. **Políticas públicas: formulación, implementación y evaluación**. Aurora: Bogotá, 2002.

GONZÁLES, Neide Maia. **A importância da formação inicial e continuada na atual conjuntura da implantação do ensino de espanhol nas escolas brasileiras**. In: BARROS, Cristiano Silva de; COSTA, Elzimar Goettenauer de Marins. *Se hace camino al andar: reflexões em torno do ensino de espanhol na escola*. UFMG, Belo Horizonte, 2012.

LISBOA, Maria Fernanda Grosso. **A obrigatoriedade do espanhol no Brasil: obrigatoriedade do ensino de espanhol no Brasil: implicações e desdobramentos**. Revista Sínteses da UNICAMP, São Paulo, v.14, p.2, 2009.

MORAES, Fernando Silveira. **Ensino de Língua Espanhol – desafios à atuação docente**. Piracicaba, UNIMEP, 2010. Disponível em:



<https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/10032011_120607_dissertacao.pdf>. Acesso em 12 de jul. de 2015.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias. Porto Alegre, n.16, jul/dez 2006.